

Interior

O Juízo de Direito da Vara de Infância e Juventude do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, processam os autos com numeração e partes supra identificados. Estando o constante no polo passivo da presente ação em lugar incerto e não sabido é expedido este EDITAL para CITAÇÃO de **TALITA RODRIGUES DOS SANTOS**, com prazo de publicidade de 20 (vinte) dias e prazo de resposta de 15 (quinze) dias, ficando a parte constante no polo passivo devidamente CITADA nos termos da petição inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: Em 07/02/2022 o CRAM encaminhou ao e-mail desta 2ª Promotoria de Justiça informativo técnico que deu ensejo à instauração da Notícia de Fato Eletrônica nº MPPR-0010.22.000277-7. O documento noticiou a situação de risco a que estava exposto o nascituro de T.R.S., em decorrência da postura da genitora. Após o recebimento dos relatos houve determinação para que o Conselho Tutelar Leste esclarecesse quais providências adotou. Foram localizados outros inquéritos em nome da requerida. Diante dos indícios de que o nascituro estava em risco. Foi ajuizada a ação para aplicação de medidas de proteção nº 0001167-87.2022.8.16.0025 onde foi determinada pelo juízo a busca e apreensão da gestante para encaminhamento para avaliação médica no Hospital Municipal de Araucária. Após o nascimento, foi determinado o acolhimento do recém nascido, tendo em vista que os genitores não possuem condições de assegurar os direitos básicos. O genitor não foi localizado para possibilitar inserção em tratamento de drogadição. Por fim, foi concluído que a melhor medida em favor do infante é o encaminhamento para família substituta.

Da mesma forma fica a parte INTIMADA da seguinte decisão proferida nos presentes autos: "(...) Suspendo, liminarmente, o exercício do poder familiar dos genitores em relação à criança em tela genitores em relação à criança em tela, conforme fundamentação tecida ao longo da presente decisão (...) Citem-se os réus para que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia, nos termos do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A citação será pessoal, salvo se esgotados todos os meios para sua realização, conforme art. 158, §1º, do ECA. O requerido privado de liberdade deverá ser citado pessoalmente (art. 158, §2º, do ECA). O oficial de justiça deverá perguntar, no momento da citação pessoal, se deseja que lhe seja nomeado defensor (art. 159, parágrafo único, do ECA). Se os requeridos não tiverem a possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderão requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a (...)".

Fica ainda ADVERTIDO de que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo

Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 08 de Agosto de 2.021. Eu, Carmem Denise Kalva Tavares, Técnica Judiciária, Matrícula 508888, expedi.

assinatura eletrônica

Maria Cristina Franco Chaves

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudajprjus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, contestações) devem ser juntados aos autos exclusivamente por advogados, em arquivos com formato digital .pdf com no máximo 4MB cada